



CAPA DO PROCESSO		
PROCESSO:	0000000052 / 2025	CHAVEWEB:1P2557r118o52
Data:	25/08/2025	
Hora:	11:57:08	
Proprietário/Interessado:	00000002	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ

Assunto:	Projeto de Lei
----------	----------------

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne projeto de lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a finalidade de captar, administrar e aplicar recursos destinados á implementação de políticas públicas voltadas a melhorias da qualidade de vida da população idosa de nosso municipio

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade crescente no Brasil e em nosso município de Bom Princípio do Piauí. Com o aumento significativo do número de pessoas idosas, torna-se imprescindível que o poder público adote medidas efetivas para garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos desse segmento social, conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a finalidade de captar, administrar e aplicar recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população idosa de nosso município.

A criação do Fundo possibilitará a viabilização financeira e a sustentabilidade de planos, programas, projetos e ações específicas, garantindo maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, o Fundo permitirá o envolvimento direto da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), fortalecendo o controle social e a participação democrática.

Este instrumento legal também se alinha às diretrizes nacionais e estaduais que priorizam o envelhecimento digno e ativo, promovendo inclusão, respeito e acesso aos direitos fundamentais das pessoas idosas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a garantia dos direitos da pessoa idosa em Bom Princípio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

Piauí, refletindo o compromisso do Poder Público municipal com a promoção da justiça social e da dignidade humana.

Solicito, assim, a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI



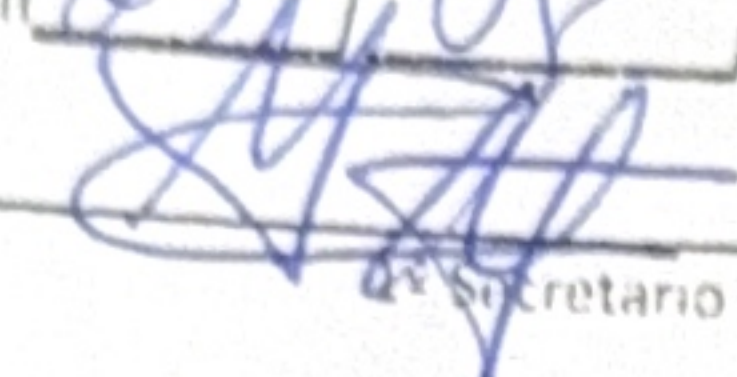
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

PROJETO DE LEI Nº 030/2025
Sala das Sessões:

A P R O V A D O

08 VOTOS A FAVOR X 00 VOTOS CONTRA

Em 25/08/2025


Secretário

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

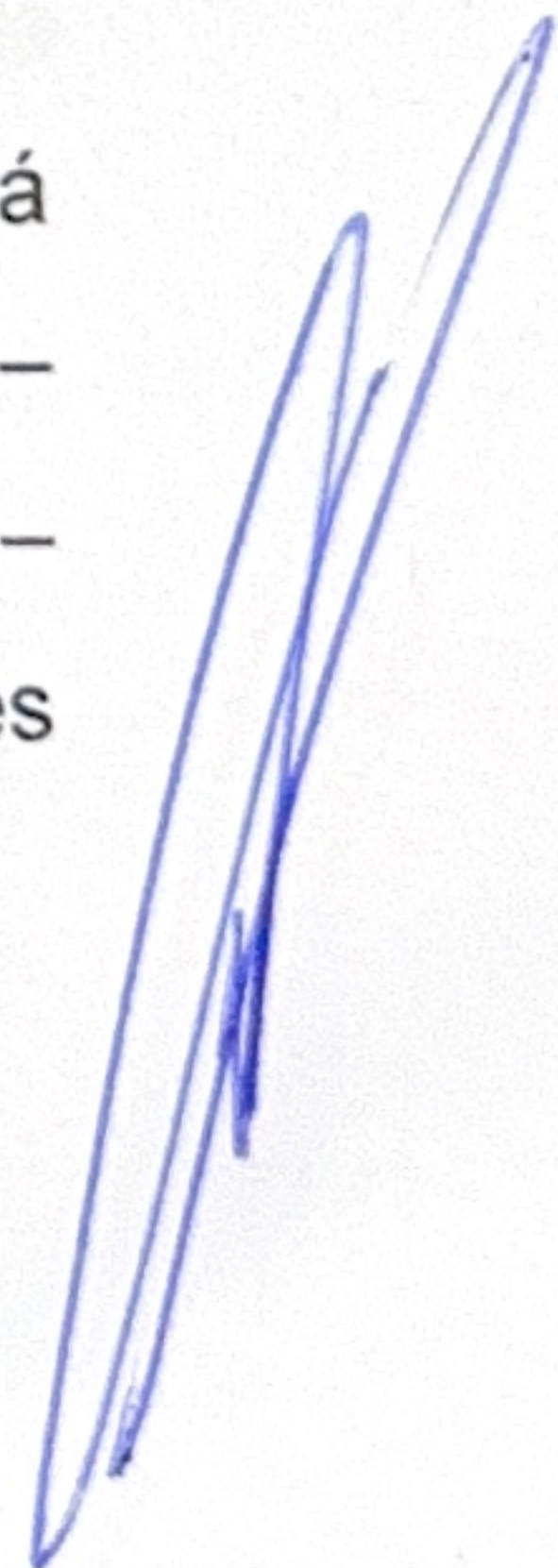
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Bom Princípio do Piauí.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O FMDPI manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deliberar sobre a aplicação dos recursos, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à SMDAS:

- I – administrar os recursos do Fundo, observando as deliberações do CMDPI;
- II – manter controle contábil e financeiro específico para o Fundo;
- III – elaborar a proposta orçamentária anual do FMDPI, para inclusão no orçamento municipal;
- IV – efetuar pagamentos e registros de receitas e despesas;
- V – apresentar relatórios trimestrais de gestão ao CMDPI;
- VI – assegurar a publicidade das ações e prestações de contas do Fundo;
- VII – movimentar os recursos, assinando, juntamente com o Presidente do CMDPI ou seu substituto legal, documentos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 4º Compete ao CMDPI, adicionalmente às designações contidas na Lei Municipal Nº 142/2021 de 30 de março de 2021:

- I – aprovar planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo;
- II – deliberar sobre a destinação dos recursos, de acordo com a legislação;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – aprovar as prestações de contas apresentadas pela SMDAS;
- V – constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Fundo, composta de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre a execução orçamentária e financeira do FMDPI.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

Art. 5º Constituem receitas do FMDPI:

- I – transferências e repasses da União, do Estado, de seus órgãos e entidades, bem como de seus Fundos;
- II – transferências e repasses do Município;
- III – doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- V – valores oriundos de multas aplicadas com base no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- VI – doações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e alterações;
- VII – receitas provenientes de acordos, convênios e termos de parceria;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI”.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

- I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,
- X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 8. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do FMDPI para:

- I – pagamento de pessoal permanente da Administração Pública Municipal;
- II – despesas de custeio que não estejam diretamente vinculadas às ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º A contabilidade do FMDPI será organizada e processada de forma a permitir o exercício das funções de controle interno e externo, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 11 A SMDAS apresentará ao CMDPI:

- I – relatório de execução orçamentária e financeira trimestral;
- II – prestação de contas anual, até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 12 A prestação de contas deverá conter:

- I – demonstrativo das receitas e despesas;
- II – relatório das atividades financiadas;
- III – cópias de notas fiscais, recibos e documentos comprobatórios.

Art. 13 O CMDPI apreciará e deliberará sobre a prestação de contas, podendo solicitar informações complementares e, se necessário, recomendar ajustes ou correções.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O FMDPI terá vigência por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
CEP 64225-000

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Princípio do Piauí, ____ de ____ de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

Câmara Mun. de Bom Princípio do Piauí
Sala das Sessões:

A P R O V A D O

08

00

VOTOS A FAVOR

X

VOTOS CONTRA

Em

25/08/2025

Secretário